



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. SP 216/2014
Folha 250

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" REFERENTE AO CONVITE 02/2014 – PROCESSO N. 246/2014

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), eu José Carlos Camargo, na companhia dos demais membros da Comissão de Licitação, José Alberto Ribeiro e Eliseu de Souza Ferreira, que esta subscrevem e ainda na presença dos representantes das empresas participantes deste certame licitatório foi iniciada a sessão de abertura do envelope "DOMUMENTAÇÃO", referente ao CONVITE Nº 02/2014 – PROCESSO Nº 246/2014, objetivando a contratação de obras, serviços de reforma e adequação do imóvel às normas de acessibilidade (Lei Federal 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004), com fornecimento de mão de obra e materiais, onde está instalada a Câmara Municipal de Nova Odessa – SP, nos termos do Anexo I, do edital. O senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem a sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. O senhor Presidente, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes "Documentação", colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes. O senhor Presidente solicitou que os representantes legais dos licitantes aguardassem na antessala para que a Comissão deliberasse quanto a fase de habilitação. Da análise dos documentos resultou que estavam de acordo com as exigências do edital, portanto, deliberou por habilitar os seguintes licitantes: L & D COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA – ME e SICARO CONSTRUTORA LTDA. EPP. A Comissão deliberou ainda, por inabilitar as empresas J. G. OBRA NOVA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, tendo em vista que deixou de apresentar as certidões descritas nas cláusulas 4.2, 'b.1' e 'b.2'; ENGENHARIA BASSETTE CONSTRUTORA LTDA – ME, tendo em vista que deixou de apresentar a certidão descrita na cláusula 4.2, 'b.2', bem como por ter apresentado a certidão descrita na cláusula 4.2, 'd', vencida; e a empresa RODRIGO ONGARO – ME, por não ter apresentado os documentos relacionados nas cláusulas 4.1, 4.2, itens 'b1', 'b2', 'b3', 'c', 'd' e 'e', 4.3, 'a', 4.4, 'a' e 'b' e 4.5, 'a' e 'b'. A Comissão de Licitação constatou que não será possível atingir o número mínimo de três propostas válidas. Nesse sentido é a Súmula n. 248 do Tribunal de Contas da União, o qual dispõe o seguinte: "Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei n. 8.666/1993". Registre-se que o



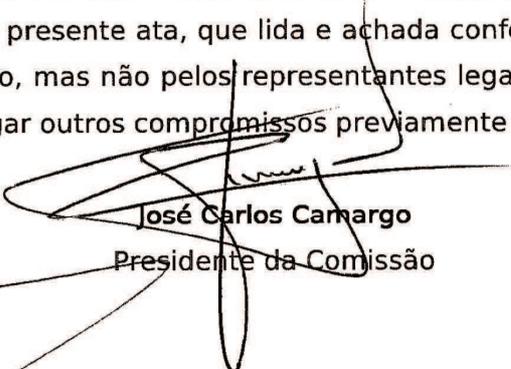
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. SP 246/2014
- 251 -
Folha.....

entendimento sumulado pelo TCU, ao tratar de normas gerais de licitação, matéria de competência legislativa privativa da União, vincula os administradores de todas as esferas da Administração, nos termos da Súmula n. 222: "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." Em ato contínuo, a Comissão julgou o Processo FRACASSADO. Os envelopes com as propostas das empresas participantes serão devolvidos as respectivas empresas. Em nada mais havendo, o senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, mas não pelos representantes legais das empresas, que se ausentaram após alegar outros compromissos previamente estabelecidos.


José Carlos Camargo
Presidente da Comissão


José Alberto Ribeiro
Membro


Eliseu de Souza Ferreira
Membro